



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ermani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº431/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO e dispõe sobre outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a “**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO**”, entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e administração na Comunidade de Arame Liso, Distrito de São Pedro das Tabocas, município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais e Foro na Comarca de Januária - MG.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO** tem por finalidade promover, apoiar criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que visa o desenvolvimento da Comunidade, bem como se destina a representação e defesa dos pequenos produtores rurais e suas famílias na sua área de atuação.

**Art. 3º** - A Associação foi constituída em 03 de junho de 2010 e encontra-se registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária, no livro A-18 sob o nº 5845 em data de 31/08/2010, portadora do CNPJ nº 13.104.504/0001-01 e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº18/2013.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO**, usufruirá de todos os benefícios legais proporcionados às entidades congêneres, inclusive o amparo do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - A documentação da entidade encontra-se em anexo e fará parte integrante da Lei em referência.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, em 10 de dezembro de 2013.

  
Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 10/12/2013  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: 



**Ata da Assembléia Geral extraordinária da Constituinte da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Arame Liso" 03.06.2010 conforme edital.**

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2010 (dois mil e dez), as 10h00 (dez horas), na localidade do Arame Liso, distrito de São Pedro das Tabocas, Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, afincos o Presente Edital, aí compareceram os Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Arame Liso, para criar uma Associação que depois da apreciação da maioria absoluta dos presentes a Assembléia, levou o nome de: "**Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso**" isto posto, após abertura dos trabalhos, por Vicente de Paula Madureira, o qual fez varias explanações da importância daquela Associação. Foi apresentada chapa única, que contou com a aprovação da maioria absoluta aos presentes à Assembléia, que assim ficou formada, a saber: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Silvanir Martins Lisboa; RG-MG- 13.407.315, CPF-054.272.146-58; Vice-Presidente: Domingos Cristino de Oliveira, RG- M - 9.282.192, CPF-159.440.776-20; 1ª- Secretária: Elaine Cristine Ferreira de Melo, RG- 47.509.790-7, CPF- 378.976.808-19; 2º- Secretário: Jonas Mendes de Oliveira, RG- 4.702 MG; 1ª- Tesoureira: Silvia Aparecida Santos Borges, RG-13.569.825, CPF- 041.861.606-00; 2º- Tesoureiro: Irenildo Oliveira Santos, RG- 3.054.280-SP, CPF-089.044.666-01; CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º- Joana Batista Siqueira Pinto, 2º- Luiz Pereira Pinto, 3º- Cristiane Pinto Magalhães; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º- Deusdete Francisco Oliveira, 2º- Valdete Soares Neves, 3º- João Gualberto de Oliveira. Em seguida, depois de eleitos e empossados para o mandato de 02 (dois) anos, a parti de 03.06.2010 a 03.06.2012, e de ter sido aprovado o Estatuto Social, na sua totalidade a reunião foi dada por encerrada. Eu, Vicente de Paula Madureira, Secretário, lavrei a presente ATA, que depois de lida, discutida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos. Arame Liso, 30 de junho de 2010.

*Silvanir Martins Lisboa - Domingos Cristino de Oliveira - Elaine Cristine Ferreira de Melo - Silvia Aparecida Santos Borges - Irenildo Oliveira Santos*

1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Oficial: Flávio Guerra Maurício  
Fone: (38) 9968-9790 - Juiz de Fora - MG

REGISTRADO  
Protocolo nº 5844 Fis. Lvo. ACO  
Registro nº Fis. Lvo.  
Via arquivada em pasta nº de 2010 de 2010  
Flávio Guerra Maurício - Oficial

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CONF. DAS COPIAS E NOTAS  
JUIZES CLAROS, 735  
RUA 3 DE MARIA DA CRUZ, MG  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FOLHA) DE ACORDO COM O ART. 7º, V, DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/1994. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.  
Data 07/11/13  
Mônica Mendes Moreira - Escrevente



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para reativação, elegendo e empossando os novos diretores e conselheiros fiscais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, conforme edital. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), a partir das 10:00 horas, na sede social da entidade, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame liso, para reativar, eleger e empossar a nova diretoria executiva e os conselheiros fiscais, por aclamação. Desta forma depois da aprovação de maioria absoluta dos presentes à assembleia, assim ficou formada a citada diretoria executiva: Presidente: Jonas Mendes de Oliveira, **RG: M - 4.702.555 CPF. 543.447.436-87**, residente em Arame Liso; Vice - Presidente: Dirceu de Queiroz Melo, **RG: M 13.019.826, CPF 103.220.536 - 92**; 1ª Secretária: Eliete Ferreira dos Santos, **RG: 15.912.950, CPF 088.106.066-63**; 2ª Secretária: Siléia Aparecida Santos Borges, **RG: 13.569.825, CPF 041.861.606 - 00**; 1ª Tesoureira: Edilene Pereira de Melo, **RG: 36.356.741-0, CPF 052.372.256-75**; 2ª tesoureira: Artemisa Gonçalves da Silva **RG: M 1600.70.24, CPF 093.108.936-05**; Conselho fiscal efetivo 1º Amilton Wagner Vieira dos Santos, **RG: 10.210.376, CPF 044.782.876-27**, 2º João Gualberto de Oliveira, **RG 9.158.955, CPF 459.990.406-63**, 3º Luís Carlos Rodrigues Ferreira, **RG: 13.210.486, CPF 077.474.456-10**; Conselho Fiscal suplente: 1ª Anelice Francisca Oliveira, **RG: 14.836.35, CPF: 041.449.186-61**, 2ª Domingas de Fatima Hipólito, **RG: M 15.903.983, CPF 025.970.276-51**, 3ª Renata dos Reis Ferreira **RG: M 13.266.887, CPF 058.974.956-02**. Termo de Posse: Presidente: Jonas Mendes de Oliveira; vice-presidente: Dirceu de Queiroz melo; 1ª Secretária: Eliete Ferreira dos Santos; 2ª secretaria: Siléia Aparecida Santos Borges; 1ª tesoureira: Edilene Pereira de Melo; 2ª tesoureira: Arteniza Gonçalves da Silva; Conselho Fiscal efetivo : 1º Amilton Wagner Vieira Santos, 2ª João Gualberto de Oliveira, 3ª Luís Carlos Rodrigues Ferreira; Membros Suplentes: 1º Anelice Francisca de Oliveira, 2ª Domingas de Fatima Hipólito, 3ª Renata dos Reis Ferreira. Alteniza Gonçalves da Silva, Zilma Cristina de Oliveira, Maria da Conceição Pereira de Souza, Arlene Martins Lisboa, Maria de Fatima dos Reis, Edilene Pereira de Melo, Juliana pereira de Melo, Jucilene Pereira de Melo, Valdetina Pinto Pinheiro, Joana Cristina de Oliveira Pinto, Lilia Patrícia Pereira de Melo, Dirceu de Queiroz Melo, Nelson Francisco de Oliveira, Valdinei Souza Neres, Renata dos Reis Ferreira, Valdirene Souza Nunes, Norma Ferreira dos Santos, Anelice Francisca de Oliveira, Josefina Batista de Souza, Siléia Aparecida Santos Borges, ilegível, Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Silvano Martins Lisboa, ilegível, Marinete Silva dos Santos, Dilma Cristina de Oliveira, Eliete Ferreira dos Santos, Rosilene Moreira Alkimim, Rozilda Moreira Alkimim. É o que se continha nas folhas 05, 05 verso, e 06 do livro de atas, que confere com o original.

*Vicente de Paula Madureira*

Vicente de Paula Madureira

*Jonas Mendes de Oliveira*

Jonas Mendes de Oliveira - Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 Oficial: Maria Guerra Mourão  
 Fone: (36) 9963-9190 -- Januária - MG

O presente foi autenticado hoje em 25/11/2012 às 10h00m  
 sob o nº 101-9845 Lvo. Fis. 190  
 com o protocolo nº 101-9845-190  
 Janeiro (MG), em 25 de Novembro de 2012

*[Assinatura]*

Oficial





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.104.504/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>FAZ LOCALIDADE DE ARAME LISO</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>: ZONA RURAL;</b>	
CEP <b>39.492-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PEDRO DAS TABOCAS</b>	MUNICÍPIO <b>PEDRAS DE MARIA DA CRUZ</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/11/2013** às **11:47:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAME LISO

## ESTATUTO



### Capítulo I Da denominação Sede e fins

**Art. 1º** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, com sede localizada na Localidade de Arame Liso, s/n, zona rural, município Pedras de Maria da Cruz/MG., fundada em 04 de Julho de 2.010, é uma entidade civil, **sem fins lucrativos**, no município de Pedras de Maria da Cruz/MG., e foro Jurídico na Cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, tem por finalidade promover, apoiar criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que visa o desenvolvimento da comunidade, bem como se destina a representação e defesa dos pequenos produtores rurais e suas famílias na sua área de atuação.

- A) Difundir e promover a política agrícola onde o acesso a propriedade rural será condicionado observando o estado democrático de direito, com o profundo respeito a lei, instrumento para diminuir as desigualdades e obter as melhores condições de vida dos pequenos produtores.
- B) Representar os associados juntos aos poderes públicos e entidades ligadas que visam o desenvolvimento do setor rural, sempre aberto ao diálogo e negociação destinadas as melhorias de qualidade de vida e defesa de seu interesses.
- C) Promover a transformação produtivas do trabalhador rural, voltado em direção a modernidade da eficiência e ao aumento da produtividade.
- D) Dar condições aos pequenos produtores rurais organizados em associações na busca de solução comuns observando os valores e princípios do associativismo.
- E) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico da agropecuária e agrícola tais como cursos técnicos, exposições, feiras, concursos e outros.
- F) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicos e de pesquisas, com vistas a obtenção de assistência técnica informação de mercado financiamentos para a associação e associados através de créditos rural ou programa especiais ( E OUTROS ), no mecanismo de política agrícola preços mínimos, acesso ao mercado consumidor, a consumos e derivados;
- G) Incentivar os associados para a prática de atividades escolares, saúde, lazer, esporte, cultura, ética, cidadania, defesa e preservação do meio ambiente, bem como recorrer as administrações Municipal, Estadual e Federal;
- H) Proteção a saúde, a maternidade a infância a velhice a juventude rural, com a aquisição e construção de clínicas odontológicas e ambulatoriais, em unidades fixa e móveis e aquisição de veículos apropriados ao transporte de pessoas carentes aos grandes centros hospitalares;
- I) Desenvolver programas de incentivos, objetivando viabilizar projetos destinados ao combate a fome e a pobreza;
- J) Criar novas unidades de trabalho como creches, albergues e asilos, escolas, postos de saúde e pequenos hospitais, clube de jovens e de mães, centro de habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiências físicas e mentais.
- K) Firmar convênios com associações congêneres autarquias entidades religiosas secretarias de Estados, Órgãos públicos municipais regionais estaduais e outros;
- L) Reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, no mercado de trabalho.
- M) Desenvolver atividades agrícolas e pecuárias dentro da área de atuação, atendendo prioritariamente os agricultores familiares na produção de alimentos, aquisição de insumos e comercialização das produções, coletivamente.
- N) Cuidar do meio ambiente, conservando córregos, nascentes, rios e as matas naturais e plantando árvores frutíferas e cuidar do meio ambiente em geral.

Silvanis martins Lisboa

Jacqueline Rodrigues Ferreira  
Advogada

OAB - MG 120.206

Art. -3º No desenvolvimento de suas atividades à Associação os Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, não fará de forma alguma, distinção aos seus membros quanto a credo religioso e político, raça, cor da pele, condição social, idade, sexo, nem praticará, em momento algum, o partidarismo político.



Art. - 4º A associação deverá ter regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. - 5º A fim de ampliar suas finalidades a associação se organizará em um único grupo de produtores rurais com o mesmo objetivo.

## CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. - 6º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiares de Arame Liso é constituída de número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º O desligamento dar-se a pedido do associado mediante carta dirigida a diretoria da Instituição na podendo ser negada.

§2º A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º O associado poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da Notificação.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia Geral.

§ 5º A eliminação considerar-se a definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. -7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1- Fundadores, são aqueles que participam de assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2- Beneméritos São aqueles que por prestarem a entidades relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela assembléia geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.
- 3- Honorários são aqueles que prestam serviços de notoriêdade e assim se fizeram credores destas homenagem apontados por propostas da diretoria à assembléia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;
- 4- Contribuintes, são aqueles que contribuem, com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria, com direito a voto.

Art. - 8º -São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1- votar e ser votado para cargo eletivos.
- 11- Tomar parte das assembléias Gerais:

Art.- 9º – São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- - Acatar as determinações da diretoria;
- III- Colaborar com os trabalhos da associação, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral,
- IV- Ter sempre em vista que a Associação e objetivo de interesse comum, ao que não deve sobre por interesse individual.
- V- Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
- VI- Comparecer as reuniões, as assembléias e demais atividades da associação;
- VII- Prestar o seu serviço para maior desenvolvimento da associação.

Art. -10º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade;

*Silvanir Martin Lisboa*

*Jacqueline Rodrigues Ferreira*  
Advogada

OAB - MG 120.206



**CAPITULO III**  
**Da Administração**

**Art. - 11º** – A associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Arame Liso, , será administrada por:

- I – **ASSEMBLÉIA GERAL;**
- II – **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III- **CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL.**

**Art. 12º-** A assembléia geral, órgão soberano da instituição constitui-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** – Compete a assembléia geral:

- I – Eleger a diretoria e conselho fiscal.
- II – Decidir sobre reforma do Estatuto.
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos de Art. 330

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:

V – Aprovar o regimento interno.

**Art. 14º** – A assembléia realizar-se **ordinariamente** duas vezes por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e os balanços, aprovado pelo conselho fiscal;
- III- Tratar,de recursos e outros assuntos de interesse social.

**Art. 15º** – A assembléia geral, realizar-se a **extraordinariamente** quando convocada.

- I- Pela diretoria;
- II- Pela Assembléia Geral;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** – A convocação da Assembléia geral, será feita por meio de Edital fixado na sede da instituição, em local público nas igrejas com lugar de alta divulgação de no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembléia instalar-se em primeira convocação com a maioria dos sócios e a segunda instância com qualquer número de presentes.

**Art. 17** – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, Primeiro e segundo secretário, primeiro, e segundo tesoureiro.

**Parágrafo único** – o mandato da diretoria será de (02)dois anos sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18º** – Compete a diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades.
- II- Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;
- III- Elaborar e reformar o regimento interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra do Buriti -APPBB a ser aprovado pela assembléia geral;
- IV- Deliberar sobre os balancetes mensais e outros demonstrativos cabíveis, verificando e avaliando a situação econômica da associação.
- V- Resolver a cerca de convocação geral extraordinária.
- VI- entrosar com a instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII- Contratar e demitir funcionários.
- VIII- Outros atos de interesse da entidade:

*Silvânia Martins*  
*Jacqueline Rodrigues Ferreira*  
Advogada

Art. 19º- A diretoria reunir—se-á pelo menos uma vez por mês.



#### **CAPÍTULO IV – Da Competência dos Dirigentes;**

##### **Art. 20º – Compete ao Presidente:**

- I – Representar a associação judicial ou extrajudicialmente que ativa ou passivamente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e regulamentos;
- III - Presidir a assembléia geral, ordinária e extraordinária;
- IV - Manter-se informado de todo o movimento interno e externo da associação.
- V - Informar a comunidade os trabalhos realizados a colher opinião sobre assuntos comum a coletividade;
- VI - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação bem como assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro os cheques emitidos pela entidade;
- VIII- Outros constantes de regimento interno.

##### **Art. 21º- Compete ao vice-presidente:**

- I- O Vice- presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

##### **Art. 22º- Compete ao 1º Secretário:**

- I - Dirigir os serviços da secretaria, Assembléia geral e redigir as atas;
- II - Receber todas as correspondências dirigida as associações e lhes dar o destino certo.
- III - Assinar as correspondências juntamente com o presidente;
- V - Elaborar o relatório anual da diretoria.
- VI - Elaborar e ler as atas de cada sessão.
- VII - Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VIII – Publicar todas as notícias e expedientes da entidade;
- IX – Outros constantes do regime interno.

##### **Art. – 23º Compete ao 2º Secretário:**

Substituir o primeiro secretário em sua faltas e impedimentos , assim como exercer as funções que lhes forem delegadas pela diretoria;

##### **Art. – 24º Compete ao 1º Tesoureiro:**

- J - Arrecadar e contabilizar taxas e contribuições dos associados renda auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração para a associação e responsabilizar-se por elas enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II – Pagar as despesas para as quais tiverem a devida autorização da presidência por escrito.
- III – Escriturar e fixar o livro caixa todos os meses a diretoria na primeira reunião que se realizar juntamente com o balancete com o mês findo;
- IV – Apresentar o balanço anual das finanças ao conselho fiscal e na assembléia geral.
- V – Organizar o orçamento anual;
- VI – Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria, bem como zelar e conservar o patrimônio da entidade;
- VII - Pagar as contas autorizada pelo presidente;
- VIII – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IX – Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- X – Outros constaste do regime interno;

##### **Art. – 25º – Compete ao segundo tesoureiro:**

- I – Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o cargo em caso de vacância até o término do mandato;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

*Silvanis Martins Lisboa*

*Jacqueline Rodrigues Ferreira*  
Advogada





**Art. 26º** – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e suplentes eleito pela assembléa geral:

- I – O mandato do conselho fiscal será coincidente com mandato da diretoria;
- II – Em caso de vagância o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato;

**Art. – 27º – Compete o conselho fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração do conselho;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balancetes e inventário que acompanhado d o relatório anual da diretoria;
- IV – Opinar referente a aquisição e alienação de bens e outros constantes no regime interno.

**Parágrafo 1º** As decisões do conselho fiscal serão tomada pela maioria simples dos presentes na assembléa.

**Parágrafo 2º** O conselho fiscal reuni-se a ordinariamente e cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPITULO V - Da Contabilidade**

**Art. 28º** Os serviços de contabilidade, subordinado a tesouraria são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições neste estatuto, cabendo ao contador entre outros, os seguintes encargos:

- I – Preparar o plano de contas observando as normas oficiais, e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do tesoureiro;
- II – Acessar o tesoureiro em todos os assuntos de natureza cabíveis;
- III – Manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;
- IV – Levantar mensalmente o balancete e um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo tesoureiro ou pela diretoria;
- V – Responsabilizar-se pelo exame aritmético moral e legal dos documentos submetidos pelo registro da contabilidade geral;
- VI – Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados a contabilidade;
- VII – Transmitir a diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
- VIII – Prestar ao tesoureiro, Diretoria ao conselho fiscal e a assembléa geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estudo da contabilidade e dos negócios sociais.

**Art. 29º** –A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificação ou vantagens participativos ou parcial de seu patrimônio sobre nenhuma foram de pretexto, como as atividades dos diretores e conselheiros e sócios, serão inteiramente gratuitas.

**Art. 30º** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional,serão aplicados integralmente a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**CAPITULO VI - Do Patrimônio**

**Art. 31º** – O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, ações e título da dívida pública, contribuições diversas, auxílios, donativos, convênios e as subvenções sociais previstas em Leis.

*Silvanir Martins Lisboa*

*Jacqueline Rodrigues Ferreira*  
Advogada  
OAB - MG 120.206



Art. 32º – A totalidade das rendas apuradas, sejam elas oriundas de que origem for, serão destinadas, integralmente, ao atendimento gratuito das finalidades da Entidade, no território Nacional;

Art. 33º – Em caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênere com personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

**CAPITULO VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. - 34º – A Associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. -35º – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data da sua Publicação do cartório de Origem.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendos pela a assembléia geral.

**CAPITULO VIII – Das Disposições Gerais**

Art. 37º – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, reger-se-á pelo presente Estatuto e as Leis que lhe são aplicáveis e terá um regimento interno elaborado por sua Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** A Associação reembolsará os membros da diretoria no tocante as despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovadas em Notas Fiscais.

Art. 38º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Art. 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, e entrará em vigor na data da sua Publicação em Cartório.

Pedras de Maria da Cruz/MG, 19 de Julho de 2.010.

PRESIDENTE: Silvanir Martins Lisboa

O presente Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Arame Liso, foi criado e aprovado pela assembléia geral, maioria absoluta, em 19 de Julho de 2.010.

1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Oficial: Flávio Guerra Maurício  
Fone: (38) 9968-9790 -- Januária - MG

REGISTRADO

Protocolo nº 5845 Fls. Lvo. A-18  
Registro nº Fls. Lvo. A-18

Via arquivada em pasta nº de 2010 de 2010

Flávio Guerra Maurício - Oficial



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Flávio Guerra Maurício  
Fone: (38) 9968-9790 -- Januária - MG

Certifico e dou fé de que o presente foi registrado neste Cartório sob o nº. 5845 Lvo. A-18

com o protocolo nº Lvo. Fls.

datado de 19 de Julho de 2010 de 2010